



Nº 063 Livro 01 Folha 43 Data 22/09/09
Horas 14:00
Ozsaure
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 063 DE 22 DE setembro 2009.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

C
E
O

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**.

Tais valores serão destinados a cobrir despesa com o evento Confederação de Irmãs Evangélicas em Barra do Garças – CIBE.

Ademais, tal evento muito contribuirá para o fortalecimento cultural, social e econômico do Município, pois estarão participando diversas caravanas vindas de todo o Estado de Mato Grosso, se tratando ainda de evento recentemente incluído no calendário oficial de eventos de Barra do Garças

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

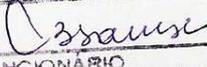
Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 29.09.09 - Ozsaure



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 22 DE setembro DE 2009.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 246 Livro 23 Folha 44 Data 22/09/09	
Horas 14:00	
	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**”, com sede na Rua Pires de Campos, 675, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.669.603/0001-79, neste ato representado pelo senhor José Fernandes Correa Noleto, CPF: 315.301.251-20, RG: 1713387, valor este destinado ao evento Confederação de Irmãs Evangélicas em Barra do Garças – CIBE.

Art. 2º - O beneficiário deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 3º - É defeso ao beneficiário usar os recursos para outra destinação sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete

04.122.0002-2004 – Manut. Serv. do Gabinete

339039 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – 028.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *22* de *setembro* de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes,
em Sessão Ordinária do dia 29.09.09 - 13h*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2009, de 08 de setembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre repasse de numerários a entidade que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Igreja Assembléia de Deus, para cobrir despesas destinadas com evento (Confederação de Irmãs Evangélicas em Barra do Garças).

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é uma entidade sem fins lucrativos.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, realizadas pela igreja católica, nesta cidade. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos.

Assim, forte no princípio da igualdade, não vemos como dar parecer contrário ao referido projeto, mesmo porque o evento destacado atenderá diversas pessoas que seguem a religião evangélica.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois todos sabemos a importância dos encontros religiosos, e da participação da população nesse tipo de evento.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CAMPO DE BARRA DO GARÇAS

Uma Igreja que faz Missões

Of. 049/2009

A sua Excelência

O Senhor Dr. Wanderley Farias Santos

MD – Prefeito Municipal de Barra do Garças

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CNPJ. 03.669.603-0001/79, localizada a Rua Pires de Campos, 675, Centro de Barra do Garças – MT, presidida pelo Pastor José Fernandes Corrêa Noleto, CPF. 315.301.251-20, RG. 1713387 – SSP. GO, vem a Sua Excelência Dr. Wanderley Farias Santos, mui digno Prefeito Municipal desta, para informar que nos dias 30, 31/10 e 01/11 do corrente ano, será realizado o Congresso Anual da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas em Barra do Garças – CIBE com a participação de diversas caravanas vindas de todo o estado de Mato Grosso para prestigiar nossa cidade.

Para este evento, que certamente muito contribuirá para o fortalecimento Cultural, Social e Econômico de nosso município, venho respeitosamente solicitar a esta Prefeitura Municipal apoio financeiro para a realização do mesmo, visto que previmos um gasto total de aproximadamente 30.000,00 (trinta mil reais).

Neste evento além de outras personalidades artísticas do gênero gospel, estará presente a cantora Cassiane, de atuação nacional e internacional que motivará uma grande concentração de pessoas em nosso município nestes dias. Justifica-se esta solicitação o fato de atividades do gênero gospel pertencer a qualificação de atividades cultural e artísticas em lei específica federal e também recentemente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste, e inserida no calendário anual do município a Ação Jovem e o Congresso da CIBE realizado por esta instituição religiosa.

Certo da Atenção de Sua Excelência, antecipadamente elevamos votos de grande estima e consideração, fazendo saber que oramos constantemente pelas autoridades constituídas de nosso município.

Cordialmente,

Barra do Garças 22 de setembro de 2009


Pr. José Fernandes Corrêa Noleto
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/09
Obsaure

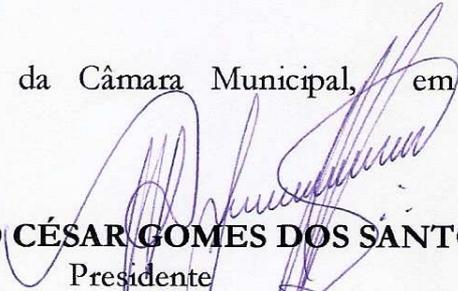
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

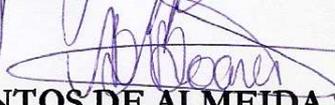
PARECER

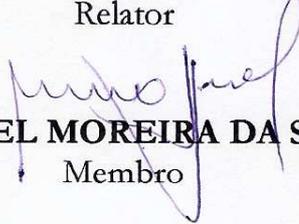
Ao Projeto de Lei n.º 063/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 09 de 2009


Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/09
D. Souza

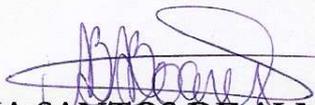
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 063/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 09 de 2009.


Ver.^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 063/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 29.08.09 Ozeuil*